



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 022/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de abril de 2021.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 022/2021, que **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 36 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2015.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Um dos grandes reflexos causados pela Pandemia devido ao COVID 19 , foi a estagnação da economia; gerando fechamento de comércios e industrias, desemprego e diminuição de renda , afetando um segmento expressivo da população à nível de nação.
- B) E cabe aos governos seja Federal, Estadual e Municipal auxiliar de alguma forma à população que de muitas maneiras é afetada.
- C) A Administração Municipal preocupada com os reflexos da Pandemia em seus munícipes, pretende dar um desconto maior no IPTU, dos 15% usuais no pagamento à vista, para 20%. E no pagamento parcelado de 03 parcelas para 05 parcelas. Facilitando a população o pagamento do IPTU, sem comprometer seu orçamento familiar.
- D) Mas para isso torna-se necessário alterar a lei municipal 1.069/2015 que trata dos descontos e número de parcelas do IPTU.
- E) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação.
- F) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 022/2021.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 36 E SEUS PARÁGRAFOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2015.**

ARTIGO 1º - Fica alterado o caput e os parágrafos do artigo 36, da lei municipal 1.069/2015 de 03 de fevereiro de 2015, que alterou o Código Tributário Municipal – Lei 188/1997, mais especificadamente na parte que trata do IPTU; o caput e parágrafos do Artigo 36 passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 36 - A arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, correspondente a cada exercício financeiro, proceder-se-á em uma só vez, sendo facultada o pagamento à vista ou em até cinco parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto.

§ 1º - Excepcionalmente no exercício de 2015 o desconto para pagamento em parcela única (à vista) será de 15%(quinze por cento).

§ 2º - A partir do exercício de 2016 em diante o desconto será entre 10%(dez por cento) à 20%(vinte por cento) para pagamento à vista . Sendo no ano de 2021 no percentual de 20% devido a Pandemia do Covid 19 e seus reflexos na economia, nos empregos e na renda da população.

§ 3º - O pagamento poderá ser efetivado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento estipulado por decreto .

§ 4º - Somente poderão usufruir do direito de parcelamento aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento da primeira parcela .

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS